# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5298/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/9805/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1510867 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : ANTONIO LASTORIA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : NOTA DE EMPENHO N. 1620/2014 |
| **RELATORA** | : MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |
| **PROC. LICITATÓRIO** | : PREGÃO ELETRÔNICO N. 110/2013 |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA |
| **VALOR** | : R$ 77.970,00 (SETENTA E SETE MIL NOVECENTOS E SETENTA REAIS) |

CONTRATO. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os Autos da Nota de Empenho nº 1620/2014, por Pregão Eletrônico nº 110/2013, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***Milan & Milan Ltda.***, visando a aquisição de equipamentos de informática, no valor de R$ 77.970,00 (setenta e sete mil novecentos e setenta reais).

Examina-se, no presente momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade da formalização da Nota de Empenho, abrangendo a 2ª fase.

Há de salientar que o procedimento licitatório realizado pela modalidade de Pregão Eletrônico nº 110/2013 e a Ata de Registro de Preços nº 21/2014, foram autuados nesta Corte de Contas sob Processo TC/MS nº 2830/2014 e julgados regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG-G.INC-4264/2014.

A equipe técnica desta Corte apreciou os documentos acostados em sede de Análise ANA-6ICE-12598/2014 (Peça 5) se manifestando da seguinte forma:

*...*

*Analisados, constatamos que os documentos apresentados não satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, a formalização do Empenho (2ª Fase) encontra-se em consonância com as disposições do Artigo 55 da Lei Federal nº 8666/93, e alterações posteriores.*

*...*

Ao final, opina conforme abaixo:

*...*

*1 - pela regularidade e legalidade do Empenho Nº 1620/2014 (2ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013.*

*...*

Os Autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, em sede de Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC-804/2015 (Peça 9), opinou, em resumida síntese, pela *legalidade e regularidade da formalização do empenho, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso II e art. 122, Inciso III, "a" e "b" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.*

**É o Relatório.**

**Passo a DECIDIR.**

Da leitura dos autos, verifico que se trata da Nota de Empenho nº 1620/2014, por Pregão Eletrônico nº 110/2013, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***Milan & Milan Ltda.***

Saliente-se que os órgãos de apoio desta Corte de Contas são unânimes

em seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade da referida fase.

A par desses entendimentos, observo que os documentos acostados nos presentes Autos reúnem as condições necessárias para sua aprovação por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, **DECIDO** no seguinte sentido:

**1-** Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 1620/2014, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***Milan & Milan Ltda.*** (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

**2-** Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

**3-** Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

**É como DECIDO.**

Campo Grande/MS, 24 de agosto de 2015.

**Cons. MARISA SERRANO**
Relatora

*arb*